

LEI N° 2.152/2005

“Dispões sobre o Plano Plurianual para o período 2.006/2.009.”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino/ MG aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2.006/2.009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Diretrizes, programas e objetivos;
Anexo II – Órgãos responsáveis por programas;
Anexo III – Programas e Ações.

Artigo 2º - Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Artigo 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Artigo 4º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

Parágrafo 1º - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios de 2.007, 2.008 e 2.009.

Parágrafo 2º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

Parágrafo 3º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado o da demanda da sociedade a ser atendida;
II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

Parágrafo 4º - A proposta de exclusão do programa conterá exposição das razões que a justifique.

Parágrafo 5º - Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

Parágrafo 6º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

Parágrafo 7º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Parágrafo 8º - A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Artigo 5º - Conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 2.115/2.005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.006), de 01/06/05, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2.006, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2.006 são as previstas no Anexo IV desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.006.

Ouro Fino, MG, 06 de dezembro de 2.005.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal